

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 104/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1160.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção na área só poderá ser feita mediante a obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU.
8. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, fica condicionada à obtenção de LAU junto a este IPAAM.
9. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 197

RECEBI O ORIGINAL

ERI: 14 / 09 / 2018

Olisimar Sarri

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 046/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Soma Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 1.292, Bairro da Paz, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 01.088.713/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.108.164-5

FONE: (92) 4009-0461/0401

FAX: (92) 2125-9757

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0212

PROCESSO Nº: 1911/T/13

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Flamboyant, lote 18-A-2, s/nº, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas 03°02'32,99"S e 59°54'25,49"W, Manaus - AM

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma fábrica destinada a fabricação de pré-moldados com serviços de terraplanagem em uma área de 6,0ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

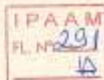
Manaus-AM,

14 SET 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 046/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1911/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Adotar procedimentos técnicos para a coleta e transporte de bota fora.
10. Apresentar registro de destinação de bota fora.
11. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
13. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.
15. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM)
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos.
 - b) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/09/2018

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 051/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CONAVE – Estaleiro Comércio e Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 1850, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.526.158/0006-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.296.403-2

FONE: (92) 2129-1900/1906

FAX: (92) 2129-1910

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 0888/T/13

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, s/nº, Gleba D2D, Lote 7.1.5, Expansão do Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de um galpão de armazenamento de containers de cargas, em uma área de 2,842ha, com área total de 7,0043ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 051/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0888/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
 ERI: 19/09/2018
 ELMOR. P. ALVANTARA

IPAAM
 FL. Nº 185
 N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 108/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: VPower Telemenia SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Curupira, s/nº, km 02, Expansão Urbana, Nova Olinda do Norte-AM.

CNPJ/CPF: 28.231.767/0002-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99419-2861

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2401

PROCESSO Nº: 0527.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Curupira, s/nº, km 02, Expansão Urbana, Nova Olinda do Norte-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°53'09,72"	59°04'18,71"	P 03	03°53'15,27"	59°04'20,59"
P 02	03°53'12,30"	59°04'16,73"	P 04	03°53'12,69"	59°04'22,56"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termelétrica - UTE, que utilizará óleo combustível diesel, com potência de 9,838 MW e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão/PAAM/Nº097/18.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Médio


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Setembro de 2018.


 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica


 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 108/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0527.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carregamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e conseqüentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o relatório técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20/09/2018

Plata Cezar de A. P. Silva

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº106 /18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Quintas do São José do Rio Negro Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ephigênio Sales, nº 2600, Sala 7-B, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.588.761/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3223-9220

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 5489/T/13

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Cetur, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um condomínio de lotes denominado "Condomínio Quintas do São José do Rio Negro", com 174 lotes com serviço de terraplenagem e a supressão vegetal em uma área de 45,5661ha de um total de 65,2504ha, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 096/18.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de Setembro de 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

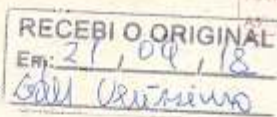

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 106/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5489/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica excluída desta Licença de Instalação, seis lotes localizados entre as coordenadas: D-08 03°0'1,27"S e 60°4'11,11"W, D-09 03°0'3,82"S e 60°4'4,25"W, D-10 03°0'6,68"S e 60°4'1,13"W, D-11 03°0'9,48"S e 60°3'59,54"W, por estarem localizadas em Área de Preservação Permanente - APP.
8. Realizar os serviços de supressão vegetal, na faixa de 20,00 metros antes da Área de Preservação Permanente, por meio de equipamentos mecanizados.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Sinalizar e demarcar toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM), antes do início da intervenção.
15. Manter as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido o art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo)
16. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
17. Apresentar a este IPAAM, Relatório de Monitoramento da Fauna Silvestre resgatada e respectiva destinação, com frequência semestral, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
18. Executar as medidas de mitigação e programa de monitoramento ambiental, propostos no Estudo Ambiental Simplificado EAS apresentado, devendo ser encaminhado a este IPAAM, Relatório de Acompanhamento – RA, com frequência semestral, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
19. A perfuração de poço no empreendimento fica condicionada ao Licenciamento Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 065/17-01 1ª Alteração**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eder Douglas Verissimo da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 240.660.012-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

LAU: 098/18

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3103

PROCESSO Nº: 3516.2016

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte - Bubalinocultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 236, margem direita, Ramal da Sudam, km 6, (MD), Itacoatiara – AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
M-03	03°06'24,24"	58°43'13,84"	M-06	03°06'39,35"	58°45'42,84"
M-04	03°06'44,23"	58°43'09,81"	M-01	03°06'55,35"	58°45'51,86"
M-05	03°06'42,24"	58°43'32,83"	M-02	03°06'29,24"	58°43'31,84"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um projeto agropecuário de Bubalinocultura, em uma área de 95,4600ha do total de 408,8462ha, do imóvel denominado "Fazenda Piabiru", conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 098/18 /IPAAM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 5,11	Percentual de Reserva Legal (%) 80,47
Área total da propriedade (ha) 408,8462	Área de uso atual (ha) 76,9116
Área de Preservação Permanente (ha) 15,6942	Área de uso a desmatar (ha) 19,4525
Área de Reserva legal (ha) 313,3862	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 356 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 21 de Setembro de 2018

Maíra Jorge M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 065/17-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3516.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
12. Implantar Programa de Boas Práticas de Produção Agropecuária.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, a contar da data do recebimento desta Licença, cronograma de implantação da atividade
14. Manter registro de entrada e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na atividade produtiva.
15. **Não poderá existir atividade de matadouro no local sem licenciamento ambiental e inspeção sanitária oficial.**
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

24/09/2018
ROSELI F. DA SILVA**LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 109/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Oliveira Energia - ETAM - UTE Careiro da Várzea**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.****CNPJ/CPF: 27.883.345/0001-97****INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE: (92) 98112-1002****FAX:****REGISTRO NO IPAAM: 1023.2401****PROCESSO Nº: 1906.2018****ATIVIDADE: Geração de energia elétrica****LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Dom Pedro Massa, s/nº, Bairro Centro, Paraná das Onças, Careiro da Várzea-AM.****Coordenadas Geográficas:**

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
AFO-M-4991	3°11'47,10"	59°49'45,42"	AFO-M-4998	3°11'51,21"	59°49'42,81"
AFO-M-4989	3°11'47,94"	59°49'42,96"	AFO-M-4996	3°11'50,36"	59°49'45,27"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termoelétrica – UTE, que utilizará óleo combustível diesel BS 500, com potência de 5,2585 MW.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande****PORTE: Pequeno****PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.****Atenção:**


- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 SET 2018



Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 109/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1906.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
8. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02;
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de Licenciamento Ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos;
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local aquela oriunda da área de influência da atividade;
14. Havendo evidências de achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar no prazo de 30 dias os Programas Ambientais que atendam às ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), apresentando o Relatório Técnico com respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/09/18

Kelly Macgomb



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
P.M. 123
N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 105/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Brasil Bio Fuels S.A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação, São Paulo – SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0502.2703

PROCESSO Nº: 2092.2018

ATIVIDADE: Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Rodagem do Aquaricaral, s/nº, Eirunepé - AM

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-01	69°51'59,87"	06°40'6,85"	P-07	69°52'24,05"	06°38'49,10"
P-02	69°52'0,16"	06°40'4,98"	P-08	69°52'26,00"	06°38'29,76"
P-03	69°52'58,90"	06°40'4,66"	P-09	69°52'26,26"	06°38'26,41"
P-04	69°52'10,81"	06°39'2,70"	P-10	69°52'18,66"	06°38'26,30"
P-05	69°52'12,58"	06°38'58,67"	P-11	69°52'18,84"	06°38'26,30"
P-06	69°52'18,16"	06°38'49,13"			

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um oleoduto para transporte de combustível, com traçado de 3,5 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

25 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 105/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2092.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter em arquivo o Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na etapa de limpeza e manutenção e respectiva destinação final dos resíduos, devendo os mesmos ficar à disposição deste IPAAM, quando solicitado.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25/09/18
Kelly Navegante



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 138
A. N

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 098/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasil Bio Fuels S.A - UTE Estirão do Equador.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bela Cintra, nº 904, Consolação – São Paulo – SP.

CNPJ/CPF: 09.478.309/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (11) 2770-2000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0401.2401

PROCESSO Nº: 0966.2018

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santos Dumont, nº 48, Distrito de Estirão do Equador, Município de Atalaia do Norte-AM.

Coordenadas Geográficas:

POSTOS	LATITUDE	LONGITUDE	POSTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	-04°52'941"	-71°62'023"	P-05	-04°52'963"	-71°62'056"
P-02	-04°52'963"	-71°61'995"	P-06	-04°52'949"	-71°62'045"
P-03	-04°52'978"	-71°62'006"	P-07	-04°52'957"	-71°62'035"
P-04	-04°52'984"	-71°62'028"			

FINALIDADE: Autorizar a implantação de uma usina Termoelétrica – UTE, que utilizará diesel/biodiesel, com potência de 891kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 25 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 098/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0966.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução da terraplenagem.
10. As atividades de exploração de jazidas e bota-fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Realizar as devidas medidas necessárias para evitar circulação de animais na pista e consequentemente redução dos riscos de atropelamentos, como cercas, sinalizações e redutores de velocidades, principalmente nos trechos em que se mostrarem mais críticos.
13. Priorizar a contratação de mão-de-obra local. Entende-se como mão-de-obra local, aquela oriunda da área de influência da atividade.
14. Havendo evidências e achados arqueológicos, paralisar imediatamente as intervenções, até manifestação do IPHAN.
15. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Programas Ambientais que atendam as ações mitigadoras descritas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Apresentando o Relatório Técnico com o respectivo monitoramento dos indicadores no prazo de 180 dias. Devem ser apresentados com detalhamento, contemplando, no mínimo: Apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição do programa (procedimento), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas.
16. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Nº 26.109.118

Luana de Melo Gomes

IPAAM
FL. Nº 384
10

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 055/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Civilcorp Incorporações Ltda – “Residencial Multifamiliar Estoril”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 2755, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.187.301/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3642-6355

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 0293/T/14

ATIVIDADE: Loteamento – Condomínio Residencial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Nathan Xavier de Albuquerque, nº 420, Novo Aleixo, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um condomínio de lotes denominado “Residencial Estoril”, com 304 lotes, em uma área de 11.2780 ha de uma área total de 12.2988ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dufra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 055/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0293/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
10. O sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, deverá conter pontos de coleta de fácil acesso.
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
12. Deverá ser demarcada e sinalizada toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM), a fim de evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento.
13. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1282/94 e nº 2687/98 e demais normas pertinentes.
14. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9605/98.
15. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento, devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
16. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
17. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
19. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos.

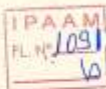


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/09/18

Guilherme



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 002/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A – UTE Mauá 3.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 142, Sala 15, 2º Andar, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 11.957.780/0007-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.400.983-3

FONE: (92) 3632-8689

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

PROCESSO Nº: 4597/11/V2

ATIVIDADE: Geração de energia termoeétrica que utiliza Gás Natural como fonte de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 2067, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de uma Usina Termoeétrica UTE Mauá 3 em ciclo combinado (Gás Natural e Vapor) com capacidade de 570,4 MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

26 SET 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 002/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 4597/11/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter em arquivo o Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na etapa de limpeza, manutenção e respectiva destinação final dos resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ficar a disposição do IPAAM quando solicitado.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.